



Autoriza dispêndio com aluguel e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE QUINTA DO SOL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Respeitadas às competências privativas estabelecidas no artigo 144 da Constituição Federal, porém, objetivando o melhor atendimento das políticas e ações de segurança pública no âmbito do Município de Quinta do Sol, fica o Poder Executivo autorizado a realizar dispêndio com aluguel voltado para a locação residencial do Chefe Operacional de Segurança Pública em Quinta do Sol.

Art. 2º O dispêndio com aluguel será de até R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais) mensais.

§ 1º O valor previsto no caput deste artigo, será corrigido todo dia 1º de janeiro de cada ano, pelo índice de reajuste do salário mínimo nacional.

§ 2º A área contábil da municipalidade, terá a opção de elaborar a Nota de Empenho em nome do locador ou diretamente ao Chefe Operacional de Segurança Pública em Quinta do Sol.

§ 3º Na hipótese da Nota de Empenho ser elaborada diretamente ao Chefe Operacional de Segurança Pública em Quinta do Sol, este deverá comprovar o pagamento do aluguel.

§ 4º Poderá, ainda, ser praticada a forma de reembolso do dispêndio.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antonio Lázaro da Costa, 13 de setembro de 2018.



João Claudio Romero  
Prefeito Municipal